

# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

## CONTRATO nº. 023/2023.

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **JESUS & CIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de privado, com sede na Rua Aurelina Barros, nº. 534, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.955.312/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr. INOCÊNCIO RESSURREIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 072.725.885-00, e da Carteira de Identidade RG nº. 1314719 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Aurelina Barros, nº. 534, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/Bahia.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 042/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 425/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO PARA FUNCIONAMENTO DAS CATRACAS BIOMÉTRICAS (MODELO REVOLUTION 3LC BIO PROX URNA) DE CONTROLE DE ENTRADA DOS PARLAMENTARES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, conforme especificações e demais exigências do Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

ITEM	Descrição do detalhada:	UNID.	QUANT.
1.	Serviços de liberação, instalação, configuração e manutenção de software de controle de acesso para funcionamento de 02 (duas) catracas biométricas (modelo Revolution 3lc bio prox urna), instaladas na porta principal de entrada da Câmara Municipal de Barreiras.	Mensal	12

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 - Os serviços descritos na cláusula primeira deverão ser realizados em conformidade com o quadro abaixo:

Local de execução:	Sede da Câmara Municipal – Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Barreiras/BA. CEP nº. 47.800-000.
Dias e horários para execução:	Os serviços de manutenção deverão ocorrer em um prazo de até 24 horas, após a solicitação/requisição dos serviços, em dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal.
Abrangência dos serviços:	Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação, inclusive peças e insumos.
Periodicidade de faturamento:	Mensal.
Recebimento	Em até 24 (vinte e quatro) horas, após a avaliação e aprovação de

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628

Home Page: [www.camaradebarreiras.ba.gov.br](http://www.camaradebarreiras.ba.gov.br) – Ouvidoria: 0800-075-8101



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

provisório:	conformidade dos serviços relacionados ao objeto, juntamente com a emissão da nota fiscal.
Recebimento definitivo:	Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, será realizado o atesto definitivo da Nota Fiscal.

## CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste termo;
- b. Instalar o software, incluindo consultoria completa para implantação tanto do software quanto do(s) equipamento(s);
- c. Customização do objeto de acordo com a demanda da CONTRATANTE;
- d. Suporte Técnico gratuito com 05 (cinco) visitas técnicas por mês e ilimitada por telefone e/ou acesso remoto das 08 às 18 horas de segunda a sexta feira;
- e. Disponibilizar número telefônico ou outro meio hábil para abertura dos chamados técnicos;
- f. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs adequados à atividade, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- h. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i. Submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- k. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

## CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 12.840,00 (doze mil e oitocentos e quarenta reais), parcelado em 12 (doze) parcelas sucessivas e iguais de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

5.2 – Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

Marc



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

NOME:	JESUS & CIA LTDA – ME				
CNPJ:	01.955.312/0001-11				
ENDEREÇO:	Rua Aurelina Barros, nº 534, Bairro Jardim Ouro Branco.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	Serviços de liberação, instalação, configuração e manutenção de software de controle de acesso para funcionamento de 02 (duas) catracas biométricas (modelo Revolution 3lc bio prox urna), instaladas na porta principal de entrada da Câmara Municipal de Barreiras.	MENSAL	12	R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.840,00

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS – CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:  
a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;  
b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.40.00.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento **até o dia 17/05/2024**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

## 9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

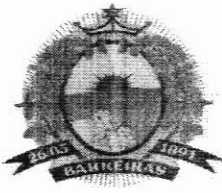
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Mon 4



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Nome	Cargo/Função	Designação
Marcos Oliveira Rocha	Agente de Portaria	Matrícula nº 37185

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 425/2023 - Dispensa de Licitação nº. 042/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 - As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

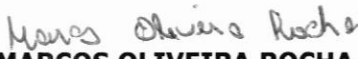
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 17 de maio de 2023.

**Pela Contratante:**

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Presidente do Legislativo

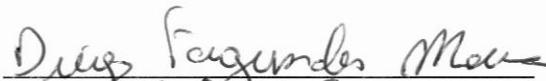
**Fiscal de Contrato:**

  
**MARCOS OLIVEIRA ROCHA**  
Agente de Portaria  
Matrícula nº. 37185

**Pela Contratada:**

  
**JESUS & CIA LTDA.**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1.   
CPF nº.: 014.844.395-18

2.   
CPF nº.: 038.540.335-67



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE  
CENTRO  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 16.256.893/0001-70

## NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 425/2023	Empenho: 133	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
---------------------	--------------	--------------	--------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA Ação: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Elemento: 3.3.9.0.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Info. e Comunicação - P. Jurídica Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Modalidade: DI042/2023 - Dispensa de Licitação Contrato: 023/2023CM - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
8.629,00	8.560,00	69,00

CREDOR		
R.Social/Nome: 1787 - JESUS & CIA LTDA - ME		Endereço: RUA AURELINA BARROS 534
C.N.P.J/CPF: 01.955.312/0001-11	R.G.:	Bairro: JARDIM OURO BRANCO
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF: BARREIRAS / BA
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	Agência: 3795-	Conta: 302 - 2

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS NA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, LIBERAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE ACESSO PARA FUNCIONAMENTO DAS CATRACAS BIOMÉTRICAS (MODELO REVOLUTION 3LC BIO PROX URNA) DE CONTROLE DE ENTRADA DOS PARLAMENTARES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2023, DISPENSA Nº 042/2023, CONTRATO 023/2023

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 17/05/2023  
Valor: 8.560,00 ( Oito Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:  
17/05/2023  
  
ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO  
CPF:895.398.265-00  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO  
EM:17/05/2023  
  
RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA  
CRC 027294/O-5  
Contador(a)



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barreiras

Quarta-feira • 31 de Maio de 2023 • Ano XI • Nº 744

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Dispensas de Licitações .....	02 a 02
Extratos de Contratos .....	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Alcione Rodrigues de Macedo / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação  
Barreiras-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJVBMUVFNDQ3RTU5OEFDNZ

## Extratos de Contratos



### Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 16.256.893/0001-70

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº.: <b>021/2023</b>	CONTRATAÇÃO POR: <b>DISPENSA Nº. 023/2023</b>	FUNDAMENTO LEGAL: <b>Lei nº. 8.666/93.</b>
CONTRATANTE: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	CNPJ: <b>16.256.893/0001-70</b>	
CONTRATADA: <b>HUDSON ALVES DA SILVA</b> <b>84195193591</b>	CNPJ: <b>32.425.194/0001-63</b>	
OBJETO DO CONTRATO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, BUQUÊS E CONES PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS.</b>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	<b>12 (DOZE) MESES</b>	VALOR TOTAL: <b>R\$ 17.010,00</b>
DATA DA ASSINATURA:	<b>08/05/2023</b>	

CONTRATO Nº.: <b>023/2023</b>	CONTRATAÇÃO POR: <b>DISPENSA Nº. 024/2023</b>	FUNDAMENTO LEGAL: <b>Lei nº. 8.666/93.</b>
CONTRATANTE: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	CNPJ: <b>16.256.893/0001-70</b>	
CONTRATADA: <b>JESUS &amp; CIA LTDA.</b>	CNPJ: <b>01.955.312/0001-11</b>	
OBJETO DO CONTRATO:	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO PARA FUNCIONAMENTO DAS CATRACAS BIOMÉTRICAS (MODELO REVOLUTION 3LC BIO PROX URNA) DE CONTROLE DE ENTRADA DOS PARLAMENTARES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA.</b>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	<b>12 (DOZE) MESES</b>	VALOR TOTAL: <b>R\$ 12.840,00</b>
DATA DA ASSINATURA:	<b>17/05/2023</b>	





## *Câmara Municipal de Barreiras*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 16.256.893/0001-70

**PORTARIA Nº 136/2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL  
DE CONTRATO REFERENTE AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 58, inciso III, e Art. 67 da Lei  
Federal 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o(a) Servidor(a) **MARCOS OLIVEIRA ROCHA**, portador do  
CPF nº 014.614.375-20, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 023/2023, cujo  
objeto é a **CONTRATAÇÃO** de serviço de instalação de software de controle de acesso para  
funcionamento das catracas biométricas de controle de entrada dos parlamentares,  
servidores e demais usuários da Câmara de Vereadores de Barreiras-Bahia.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal  
nomeado por esta Administração.

§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as  
ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à  
regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante  
deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas  
convenientes.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, 24 de maio de 2023.

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**

Presidente